

## DECRETO Nº 8000

**DISPÕE sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no município de Itajubá durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e art. 168 da Lei 3.352/19 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.763, de 36 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Itajubá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.801, de 06 de abril 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Itajubá para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos nos Cemitérios de Itajubá;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo

coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pelo Ministério da Saúde; Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Comitê Extraordinário Covid 19 e Secretaria Municipal de Saúde ( Decreto nº 7824/2020), DECRETA:

Art. 1º Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes no local do velório, sendo indispensável o uso de máscara pelos participantes durante todo período da cerimônia;

II - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes; e

III - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;

c) Disponibilizar água e café somente em copos descartáveis, sendo vedada a distribuição de comida no local;

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Durante o sepultamento, fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes, contando com os profissionais responsáveis pelo sepultamento, sendo indispensável o uso de

máscara pelos participantes durante todo período da cerimônia.

Art. 4º No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 5º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser seguidas as recomendações do Protocolo de Manejo de Corpos, conforme Decreto Municipal nº 7824/2020;

Art. 6º Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de emergência, em razão da COVID-19, o prazo para a realização da cerimônia de sepultamento deverá ser:

I – Ocorrendo o falecimento no período da manhã, até as 12:00 horas, o sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia;

II - Ocorrendo o falecimento no período da tarde, a partir das 12:00 horas, o sepultamento deverá ocorrer no primeiro horário de funcionamento do cemitério do dia seguinte;

III - Ocorrendo o falecimento no período da noite, o sepultamento deverá ocorrer até às 17 horas do dia seguinte;

Art. 8º O traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Minas Gerais, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação (enterro) não ultrapassar 24 (vinte e quatro) hora, conforme Nota Técnica do COES 27 de 28/04/2020;

Art. 9º Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, ficam a Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, bem como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de Agosto de 2020, 199º anos da fundação e 170º da elevação a  
Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal de Itajubá**

**MARIA GORETTI FERREIRA PARADA OLIVEIRA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**ALFREDO VANSNI HONORIO**  
**Secretário Municipal de Governo**